

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Justifica-se a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, devido a sua grande necessidade, pois entende-se que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria;

A Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, visa atender e suprir a demanda dos diversos setores já em funcionamento desta secretaria.

Pontua-se aqui, a necessidade da referida Contratação para atender justamente os setores desta secretaria e propiciar uma assistência adequada e atendimento aos usuários, visando controle de qualidade, pela necessidade de garantir a continuidade e a finalidade dos serviços oferecidos aos nossos usuários, como, por exemplo, os usuários do Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento, bem como, outras demandas, principalmente da Diretoria Administrativa da Secretaria de Assistência Social;

Ressalto, portanto, a grande necessidade do funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2. Secretaria Municipal de Saúde

Justifica-se a presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, objetivando visto que são de caráter essencial para as tarefas rotineiras das unidades, sendo eles extremamente necessários para a manutenção e qualidade no atendimento, destacamos também que a ausência dos mesmos, poderá causar inúmeros transtornos às unidades, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao contribuinte, sendo este o principal motivador para que se busque proporcionar um serviço de qualidade e excelência.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo os materiais descritos indispensáveis para organização, aprimoramento dos setores e ao atendimento aos pacientes das unidades de saúde do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA, é encarregada de atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população.

Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência, visando o pleno integral funcionamento de todas as Unidades de Saúde;



2.3. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento justificar a grande necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, uma vez que é imprescindível a Contratação para suprir às necessidades dos setores administrativos das secretarias e Departamentos da Prefeitura, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de matérias para organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades;

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a Contratação de objeto deste Termo de Referência é imprescindível para organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades pelas Secretarias Vinculadas a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;

Diante do exposto, visando proporcionar melhores condições proporcionando melhor desenvolvimento de suas atividades, fornecendo maior conforto aos usuários dos serviços públicos, além da necessidade de reposição de bens que encontra-se inseríveis, já não atendendo de forma ideal as necessidades das unidades. Desta forma torna-se de suma importância a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, objetivando a melhor execução das atividades diárias das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

2.4. Secretaria Municipal de Educação

Justificamos que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática que seguem relacionados, para substituição de materiais obsoleto ou desgastados pelo uso, visando atender as demandas dos programas educacionais, ações em educação, formações e capacitações e as unidades escolares. Para manutenção das atividades administrativas e burocráticas típicas do dia-a-dia dos serviços oferecidos nas Escolas, Creches Municipais e SEMED, que são realizadas durante o ano letivo. Os materiais/equipamentos permanentes e suprimentos de informática serão usados para realização das atividades corriqueiras nos locais supracitados;

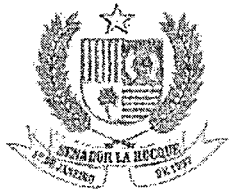
Diante disso, justifico a presente necessidade e importância da Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, com objetivo da continuidade das atividades diárias realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Senador La Rocque/MA.

2.5. , conforme disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.6. Deverá ser adotado na licitação o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **POR ITEM**.

2.7. PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRI DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 2.7.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 2.7.2. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 2.7.3. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas –



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

- 2.7.4. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 2.7.5. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da ATA será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O futuro contrato que advir, vigorará até 31/12 do corrente ano **(ou pelo prazo de 12 (doze) meses)**, a contar de sua assinatura.
- 3.3. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

- 4.1. A presente aquisição se enquadra no conceito de "bens comuns" estabelecido no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, considerando que os padrões de desempenhos estão descritos neste Termo de Referência, razão pela qual deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente Eletrônico **TÉRIO DE JULGAMENTO**
- 4.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 4.3. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
- 4.4. Encerrada a fase competitiva e de habilitação, os vencedores habilitados deverão apresentar proposta de preços readequada aos preços finais ofertados nos mesmos termos acima estabelecidos;
- 4.5. As propostas e informações acima relacionadas vincularão o vencedor a entrega fiel dos itens apresentados, qualquer entrega diferente do apresentado, deverá ser aprovado pelo solicitante.

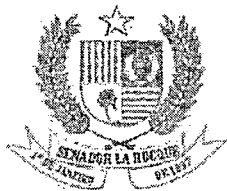
5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
- 5.1.1. Habilitação jurídica;
 - 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 5.1.3. Qualificação técnica;
 - 5.1.4. Qualificação econômico-financeira;
 - 5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 6.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante

Página 3 de 13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Cadastrado e Transfurmado: 2024-2024



forneceu/prestou ou está fornecendo/prestando de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.

- 6.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir número de contato do declarante e a relação do(s) produto(s)/serviço(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 6.1.2. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

8. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas neste Termo de Referência.
- 8.2. O local de entrega será indicado na "Ordem de Fornecimento", não podendo ser fora do território do município.
- 8.3. A entrega dos produtos será em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 8.4. Sendo os objetos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 8.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 8.6. Caso algum produto seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão dele, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 9.3. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 10.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;



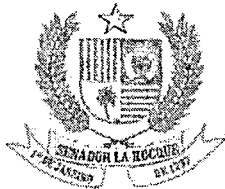
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 10.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 10.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2.10. A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- 10.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.2.16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 11.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 11.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 11.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

12. DO REAJUSTE

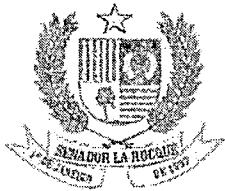
- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice geral de preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):
$$R = V (I - 1^\circ) / 1^\circ$$
, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
1º = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 14.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 14.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 14.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 14.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 14.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 14.20. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
 - 14.20.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
 - 14.20.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

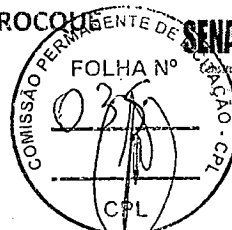
- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida;
 - 16.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
 - 16.1.2. **Multa de:**
 - 16.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - 16.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - 16.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - 16.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
 - 16.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 16.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 17.1. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18. DAS AMOSTRAS

- 18.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.



19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS, UTILIZAR PARA BENS PERMANENTES

- 20.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos ou serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias em produtos ou serviços duráveis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 20.1.1. Nos casos em que a garantia do fabricante do bem seja superior ao prazo da garantia legal, fica válido este.
- 20.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 20.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 20.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 20.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 20.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 20.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 20.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 20.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 20.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 20.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.
- 21.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 21.2.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

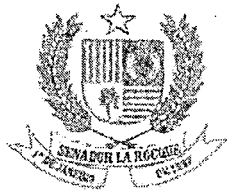


PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Criação e Transformação 2021-2024

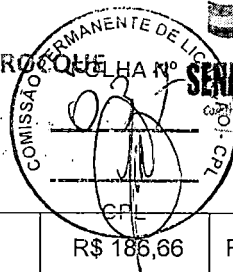
- 21.3. A Prefeitura Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

1. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. VALOR	V. TOTAL
1	Atualização de driver de vídeo	SERVIÇO	130	R\$ 83,33	R\$ 10.832,90
2	Atualização de softwares	SERVIÇO	130	R\$ 83,33	R\$ 10.832,90
3	Configuração da rede interna, por máquina	SERVIÇO	170	R\$ 103,33	R\$ 17.566,10
4	Configuraração e instalação de impressora	SERVIÇO	170	R\$ 103,33	R\$ 17.566,10
5	configurar Impressora em rede	SERVIÇO	170	R\$ 100,00	R\$ 17.000,00
6	formatação completa	SERVIÇO	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
7	instalação de software adicional	SERVIÇO	250	R\$ 36,66	R\$ 9.165,00
8	Instalação, teste e crimpagem de ponto lógico de rede i	SERVIÇO	100	R\$ 106,66	R\$ 10.666,00
9	Limpeza de fonte do PC	SERVIÇO	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
10	Limpeza preventiva de notebook	SERVIÇO	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
11	Limpeza preventiva do computador	SERVIÇO	120	R\$ 113,33	R\$ 13.599,60
12	Recuperação da placa mãe Notebook	SERVIÇO	70	R\$ 350,00	R\$ 24.500,00
13	Recuperação da placa mãe PC	SERVIÇO	250	R\$ 285,00	R\$ 71.250,00
14	Remoção de Vírus	SERVIÇO	130	R\$ 88,33	R\$ 11.482,90
15	Restauração do sistema	SERVIÇO	130	R\$ 88,33	R\$ 11.482,90
16	restaurar arquivos deletados	SERVIÇO	130	R\$ 243,33	R\$ 31.632,90
17	Substituição de adaptador wireless e configuração Notebook	SERVIÇO	130	R\$ 106,66	R\$ 13.865,80
18	Substituição de adaptador wireless e configuração PC	SERVIÇO	130	R\$ 83,33	R\$ 10.832,90
19	Substituição de bateria da placa mãe PC	SERVIÇO	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
20	Substituição de bateria da placa mãe Notebook	SERVIÇO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
21	substituição de cabo utp da rede interna (Metro)	SERVIÇO	70	R\$ 83,33	R\$ 5.833,10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



22	Reparo em carcaça de notebook	SERVIÇO	60	R\$ 186,66	R\$ 11.199,60
23	substituição de gravadora de Cd/DVD	SERVIÇO	120	R\$ 48,33	R\$ 5.799,60
24	Substituição de HD SATA	SERVIÇO	120	R\$ 48,33	R\$ 5.799,60
25	Substituição de SSD SATA PC	SERVIÇO	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
26	Substituição de SSD SATA Notebook		60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
27	Substituição de SSD NVME PC	SERVIÇO	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
28	Substituição de SSD NVME Notebook		60	R\$ 96,66	R\$ 5.799,60
29	Substituição de memória DDR 32GB	SERVIÇO	100	R\$ 46,66	R\$ 4.666,00
30	Substituição de memória DDR 4GB	SERVIÇO	120	R\$ 46,66	R\$ 5.599,20
31	Substituição de memória DDR 8GB	SERVIÇO	150	R\$ 46,66	R\$ 6.999,00
32	Substituição de memória DDR I 1GB	SERVIÇO	100	R\$ 46,66	R\$ 4.666,00
33	Substituição de memória DDR III 2GB	SERVIÇO	100	R\$ 46,66	R\$ 4.666,00
34	Substituição da placa de rede PC	SERVIÇO	150	R\$ 46,66	R\$ 6.999,00
35	Substituição da placa de rede Notebook	SERVIÇO	60	R\$ 123,33	R\$ 7.399,80
36	Substituição de placa de som PC	SERVIÇO	150	R\$ 46,66	R\$ 6.999,00
37	Substituição da placa de vídeo PC	SERVIÇO	150	R\$ 76,66	R\$ 11.499,00
38	Substituição da placa wireless PC	SERVIÇO	150	R\$ 46,66	R\$ 6.999,00
39	Substituição da placa wireless Notebook	SERVIÇO	60	R\$ 96,66	R\$ 5.799,60
40	Substituição da placa-mãe PC	SERVIÇO	150	R\$ 113,33	R\$ 16.999,50
41	Substituição da placa-mãe Notebook	SERVIÇO	60	R\$ 193,33	R\$ 11.599,80
42	Substituição do processador PC	SERVIÇO	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
43	Substituição do processador Notebook	SERVIÇO	60	R\$ 113,33	R\$ 6.799,80
44	Substituição de roteador wireless e configuração	SERVIÇO	60	R\$ 146,66	R\$ 8.799,60
45	Substituição do cooler de notebook	SERVIÇO	60	R\$ 106,66	R\$ 5.333,00
46	Substituição do cooler de PC	SERVIÇO	120	R\$ 78,33	R\$ 9.399,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



FOLHA Nº 03
PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Constituição 2021-2024

47	Limpeza preventiva de impressora a jato de tinta	SERVIÇO	30	R\$ 146,66	R\$ 4.399,80
48	Limpeza preventiva de impressora multifuncional a jato de tinta	SERVIÇO	70	R\$ 153,33	R\$ 10.733,10
49	Limpeza preventiva de impressora a laser	SERVIÇO	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
50	Limpeza preventiva de impressora multifuncional a laser	SERVIÇO	70	R\$ 210,00	R\$ 14.700,00
51	Manutenção da fonte da impressora a laser	SERVIÇO	90	R\$ 210,00	R\$ 18.900,00
52	Manutenção de impressoras a jato de tinta	SERVIÇO	40	R\$ 146,66	R\$ 5.866,40
53	Manutenção de impressora multifuncional a jato de tinta	SERVIÇO	50	R\$ 146,66	R\$ 7.333,00
54	Manutenção de impressoras a laser	SERVIÇO	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
55	Manutenção de impressoras multifuncional a laser	SERVIÇO	70	R\$ 210,00	R\$ 14.700,00
56	Raset da impressora laser	SERVIÇO	70	R\$ 96,66	R\$ 6.766,20
57	Raset da impressora multifuncional laser	SERVIÇO	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
58	Substituição e alinhamento de cartuchos	SERVIÇO	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
59	Substituição das almofadas ecotank	SERVIÇO	70	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
60	Troca do carro da impressora	SERVIÇO	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
61	Substituição da cabeça de impressão em impressora ecotank	SERVIÇO	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
62	troca do fotocondutor da impressora laser	SERVIÇO	100	R\$ 143,33	R\$ 14.333,00
63	Troca do scanner da impressora	SERVIÇO	80	R\$ 143,33	R\$ 11.466,40
64	Troca do sensor da impressora laser	SERVIÇO	150	R\$ 143,33	R\$ 21.499,50
VALOR GLOBAL					R\$ 721.760,80

Senador La Rocque - MA, 07 de agosto de 2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



Moisés Wilson Alves Arruda
PORTARIA Nº 126/2022-

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 02/2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Marlene das Neves Salgado
CPF nº 006.160.233-75
Portaria nº 07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO, DESPORTE E LAZER
FRANCISQUINHA MENEZ DA SILVA MIRANDA
PORTARIA Nº 49/2022

